

33903900.00.1.500.9001.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.458.564,00
74.10.27.122.3024.2106	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	
33903900.00.1.500.9001.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.978,00
74.10.27.695.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00.1.500.9001.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.143,28
		25.028.018,88

II - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

		33.656.185,98
		58.684.204,86

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

CLODOALDO PELISSONI

Secretário Executivo de Planejamento e Eficiência

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2025.

Documento original assinado nº [125876242](#)

Decreto | Documento: [126828229](#)

DECRETO Nº 64.259, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre permissão de uso à Haaya Participações Ltda, a título precário e oneroso, de área municipal situada entre os nºs 2.033 e 2.045 da Rua Agostinho Gomes, Distrito do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, para fins de construção de passarela sobre viela interligando duas edificações.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 6013.2024/0005580-1,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso à Haaya Participações Ltda, a título precário e oneroso, de área localizada entre os nºs 2.033 e 2.045 da Rua Agostinho Gomes, Distrito do Ipiranga, Subprefeitura do Ipiranga, para fins de construção de passarela sobre viela interligando duas edificações, de titularidade da permissionária, nos lotes fiscais 040.101.0046 e 040.101.0025.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º deste decreto está configurada na planta DGPI-01.360_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPATRI, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do doc. 119680536, do processo administrativo SEI nº 6013.2024/0005580-1, delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, de formato retangular, com área de 6,00m² (seis metros quadrados) e será descrita quando da formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A permissionária pagará retribuição pecuniária mensal correspondente à passarela, no valor de R\$ 296,15 (duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos), por mês de ocupação, quantia apurada pela Divisão de Avaliação da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, no mês de março de 2025, a ser atualizada por ocasião da lavratura do respectivo termo, podendo ser revista pela permitente a qualquer tempo para adequá-la aos parâmetros de mercado.

§ 1º A retribuição mensal será paga pela permissionária até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido.

§ 2º O atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da retribuição mensal, devidamente atualizado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados na data do efetivo pagamento.

§ 3º A importância fixada a título de retribuição mensal será objeto de atualização anual, ou no menor prazo que a legislação vier a

permitir, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente o substitua, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 4º A não quitação da retribuição mensal ou dos acréscimos decorrentes do atraso no pagamento implicará o registro da pendência no CADIN MUNICIPAL, nos termos da [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#).

Art. 4º A permissionária deverá, como contrapartida, promover a zeladoria (conservação e limpeza) da área pública municipal onde existe a servidão de passagem de galeria de águas pluviais e que está localizada sob a passarela a ser construída no espaço aéreo ligando instalações entre os imóveis da Rua Agostinho Gomes nº 2033 (Lote 0025 da Quadra 101, Setor 040) e Rua Agostinho Gomes nº 2045 (Lote 0046 da Quadra 101, Setor 040), conforme o projeto tratado no processo administrativo SEI nº 6013.2024/0005580-1.

Art. 5º Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da lavratura do termo de permissão de uso, os respectivos projetos e memoriais para aprovação pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;

II - o projeto deverá obedecer à legislação municipal vigente, às normas técnicas de execução, sinalização viária e reposição de pavimento, tanto do leito carroçável como dos passeios das vias públicas;

III - não alterar as especificações técnicas da passarela sem prévio assentimento da Prefeitura;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da construção, reforma, utilização e conservação da passarela, cujas obras deverão se realizar de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, cabendo à permissionária obter a anuência das concessionárias de serviços públicos e demais prestadores de serviços de infraestrutura urbana;

V - não realizar obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida, sem prévia autorização dos competentes órgãos técnicos da Prefeitura, com prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Licenciamento;

VI - não permitir que terceiros se apossem dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII - proceder à remoção da passarela, se necessário for ou quando solicitado pela Prefeitura, sem qualquer ônus para esta;

VIII - restituir a área ao seu “status quo ante”, tão logo solicitado pela Prefeitura, sem direito de retenção e indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, caso não opte a permitente pela remoção da passarela;

IX - atender às demais normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como aos parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação atinente à matéria;

Art. 6º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, se a permissionária utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de permissão de uso, sem prejuízo de eventual revogação da permissão, inclusive o cumprimento da contrapartida estabelecida no artigo 4º.

§ 1º As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, mensalmente, enquanto persistir a infração.

§ 2º Aplicada a multa e não efetivado o seu pagamento, a pendência será inscrita no Cadastro Informativo Municipal, nos termos da [Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005](#).

Art. 7º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 8º Verificada a impontualidade contumaz no pagamento da retribuição pecuniária prevista no artigo 3º deste decreto ou aplicada qualquer das multas previstas no seu artigo 5º, será fixado prazo para a correção da irregularidade.

§ 1º Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se impontualidade contumaz o inadimplemento ou atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, da retribuição mensal prevista no artigo 3º deste decreto.

§ 2º O prazo referido no "caput" deste artigo será fixado de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser

adotadas pela permissionária para a correção da irregularidade.

§ 3º A ausência de correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º A permitente terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Art. 10. A permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

REGINA MARIA SILVERIO

Secretária Municipal de Gestão - Substituta

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2025.

Documento original assinado nº [126690747](#)

Decreto | Documento: [126827119](#)

DECRETO Nº 64.260, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a utilização dos prédios das 32 (trinta e duas) áreas de atendimento do DESCOMPLICA SP e de 6 (seis) praças de atendimento das Subprefeituras, bem como convoca servidores públicos municipais e funcionários da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, para a realização da eleição dos conselheiros que integrarão a 9ª Gestão do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, criado pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização, no dia 6 de julho de 2025, da eleição dos representantes de entidades e organizações populares ligadas à habitação que integrarão o Conselho Municipal da Habitação de São Paulo da 9ª gestão, conforme previsto no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização da eleição dos conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo da 9ª gestão, fica autorizada a utilização dos prédios das 32 (trinta e duas) áreas de atendimento do DESCOMPLICA SP e de 6 (seis) praças de atendimento das Subprefeituras nos dias 5, 6 e 7 de julho de 2025, para a instalação dos equipamentos necessários a essa finalidade, bem como o emprego de todas as suas estruturas, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Serão convocados, pelas respectivas chefias, para trabalhar na eleição referida no artigo 1º deste decreto:

I - 290 (duzentos e noventa) servidores da Secretaria Municipal de Habitação e funcionários da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, conforme o número de servidores indicados por local no Anexo Único deste decreto;

II - 1.000 (mil) servidores das Subprefeituras, a serem indicados pelas unidades envolvidas e vinculadas à Secretaria Municipal das Subprefeituras, bem como servidores da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme o número de servidores indicados por local no Anexo Único deste decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Habitação, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP deverão encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Habitação, por meio do processo SEI nº 6014.2025/0003588-3, a relação dos servidores convocados até o dia 10 de junho de 2025.

§ 2º Para a finalidade prevista no § 1º deste artigo, as chefias dos servidores ou funcionários indicados deverá cadastrá-los no processo SEI nº 6014.2025/0003588-3, mediante relação contendo os seguintes dados:

I - lotação ou local de trabalho;

II - nome completo;

III - registro funcional ou registro de empregado;

IV - número de telefone celular;

V - endereço de e-mail;

VI - função a ser desempenhada (presidente, vice-presidente, mesário ou apoio);

VII - informação se o indicado já trabalhou anteriormente em eleições do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º Os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Habitação, das Subprefeituras e da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, bem como os funcionários da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, incumbidos da operação das urnas eletrônicas, serão submetidos a treinamento sob a orientação dos técnicos da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, a ser realizado no mês de junho de 2025, mediante comunicação do Presidente da Comissão Eleitoral às respectivas Subprefeituras, Secretarias Municipais e à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.

Parágrafo único. Os servidores e funcionários que vierem a ser submetidos ao treinamento a que se refere o “caput” deste artigo serão dispensados de sua jornada diária de trabalho por meio período.

Art. 4º Aos servidores e funcionários que vierem a trabalhar na eleição de que trata este decreto, exceto os que se encontram submetidos a regime especial de trabalho, serão concedidos 2 (dois) dias de descanso como compensação pelo trabalho realizado, cuja fruição, de acordo com a conveniência da Administração, dar-se-á até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

SIDNEY LUIZ DA CRUZ

Secretário Municipal de Habitação

SILVIO EUGENIO DE LIMA

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia - Substituto

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2025.

Documento original assinado nº [126264067](#)

Anexo Único integrante do Decreto nº 64.260, de 3 de junho de 2025						
Quadro de Distribuição de Servidores e Funcionários por Local de Votação						
	Região	Local de Votação	Endereço	Total de Servidores e Funcionários Previstos	Servidores a serem indicados pelas Subprefeitura s e pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	Servidores e Funcionários a serem indicados pela Secretaria Municipal de Habitação e pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP
1	Aricanduva	Descomplica	Avenida Aricanduva, 5.777 - Aricanduva	27	21	6
2	Aricanduva	Subprefeitura	Rua Atucuri, 699 - Vila Carrão - CEP: 03411-000	21	17	4
3	Butantã	Descomplica	Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201	31	24	7
4	Campo Limpo	Descomplica	Avenida Giovanni Gronchi, 7143 - Vila Andrade	28	22	6
5	Capela do Socorro	Descomplica	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper	54	42	12
6	Casa Verde/Cachoeirinha	Descomplica	Avenida Ordem e Progresso, 1001 - Jardim das Laranjeiras	36	28	8
7	Cidade Ademar	Descomplica	Avenida Yervant Kissajikian,	38	30	8

			416 - Vila Constância			
8	Cidade Tiradentes	Descomplica	Estrada Iguatemi, 7001 - Jardim Pedra Branca - Cidade Tiradentes	31	24	7
9	Cidade Tiradentes	Subprefeitura	Rua Juá Mirim S/N, Cid. Tiradentes	28	22	6
10	Ermelino Matarazzo	Descomplica	Avenida Boturussu, 1180 - Parque Boturussu	21	16	5
11	Ermelino Matarazzo	Subprefeitura	Av. São Miguel, 5550	17	13	4
12	Freguesia/Brasilandia	Descomplica	Avenida João Marcelino Branco, 95 - Vila dos Andrades	79	62	17
13	Guaianazes	Descomplica	Rua Copenhagen, 92 - Guaianases	40	32	9
14	Ipiranga	Descomplica	R. Breno Ferraz do Amaral, 425 - Ipiranga	51	41	11
15	Itaim Paulista	Descomplica	Estrada Avenida Marechal Tito, 3012 - São Miguel Paulista	34	26	8
16	Itaquera	Descomplica	Avenida Itaquera, 6735 - Cidade Líder	38	30	8
17	Itaquera	Subprefeitura	Rua augusto Carlos Bauman,891	32	25	7
18	Jabaquara	Descomplica	Av Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 - Jabaquara	31	24	7
19	Jacana/Tremembe	Descomplica	Avenida Luis Stamatis, 300 - Jaçanã	28	22	6
20	Lapa	Descomplica	Rua Guaicurus, 1000 - Agua Branca	44	34	10
21	M'Boi Mirim	Descomplica	Avenida Guarapiranga, 1695 - Vila Socorro	34	27	7
22	Mooca	Descomplica	Rua Hipódromo, 1552 - Mooca	31	24	7
23	Parelheiros	Descomplica	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 - Jardim dos Alamos	33	23	7
24	Penha	Descomplica	Rua Candapui, 492 - Vila Marieta	25	20	5
25	Perus	Descomplica	Rua Ylídio Figueiredo, 285 - Perus	28	22	6
26	Pinheiros	Descomplica	Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Pinheiros	30	23	7
27	Pirituba/Jaraguá	Descomplica	Rua Paula Ferreira, 1708 - Vila Pirituba	47	37	10
28	Pirituba	Subprefeitura	Rua Dr. Carlos da Cunha Matos, 67	40	31	9
29	Santana/Tucuruvi	Descomplica	Av. Tucuruvi, 808 - Tucuruvi	21	16	5
30	Santo Amaro	Descomplica	Praça Floriano Peixoto, 54 - Santo Amaro	21	16	5
31	São Mateus	Descomplica	Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Jardim Três Marias	68	53	15
32	São Miguel Paulista	Descomplica	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - São Miguel Paulista	21	16	5
33	Sapopemba	Subprefeitura	Avenida Sapopemba, 9.064	48	38	11
34	Sé	Descomplica	Rua Álvares Penteado, 49 - Centro Histórico	34	27	7
35	Sé	Descomplica 24h	R. Quinze de Novembro, 268 - Centro	26	20	6
36	Vila Maria/Vila Guilherme	Descomplica	Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta	16	13	3
37	Vila Mariana	Descomplica	Rua José de Magalhães, 500 - Vila Clementino	28	23	5
38	Vila Prudente	Descomplica	Avenida do Oratório, 172 - Jardim Independência	20	16	4
39	MARTINELLI - PONTO FOCAL		RUA Libero Badaró, 504 - 9º andar sala 91 A-Centro-SP	10		10

Decreto | Documento: [126700103](#)

DECRETO Nº 64.261, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.905.520,69 de acordo com a Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024,

e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.905.520,69 (dezoito milhões e novecentos e cinco mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.811.3017.4560	Manutenção de Modalidades Desportivas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa (COTP)	
33503900.00.2.501.9001.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.612.500,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00.2.501.9001.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
25.10.13.392.3001.6359	Fomento às Linguagens Artísticas	
33909300.02.2.716.1480.1	Indenizações e Restituições	4.912.425,70
25.10.13.392.3001.6702	Políticas de Audiovisual	
33909300.02.2.715.1479.1	Indenizações e Restituições	2.425.444,18
70.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00.2.501.9001.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.714.289,90
93.10.08.128.3023.6212	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	
33903900.02.2.665.1166.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.240.860,91
		18.905.520,69

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

		18.905.520,69
--	--	---------------

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de junho de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

CLODOALDO PELISSONI

Secretário Executivo de Planejamento e Eficiência

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de junho de 2025.

Documento original assinado nº [126609489](#)

Decreto | Documento: [126557370](#)

DECRETO Nº 64.262, DE 3 DE JUNHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Especial de R\$ 2.350.600,00 de acordo com a Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional especial de R\$ 2.350.600,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil e seiscentos reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
81.20.04.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.08.1.759.8006.2	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.350.600,00